



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 06 /2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de avisos nas portas externas dos elevadores, travas automáticas nas portas de acesso e cores de boa visualização no piso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Torna-se obrigatória, no Município de Castelo, a afixação de placas externas dos elevadores, em todos os pavimentos por eles alcançados, com a advertência aos usuários nos seguintes dizeres: “ao abrir a porta do elevador verifique se o mesmo encontra-se neste andar”.

Art. 2º As portas de acesso aos elevadores, em cada andar, devem ter travas automáticas que impossibilitem sua abertura, quando a cabine não se encontrar no pavimento.

Art. 3º Os pisos dos elevadores não poderão ter cor escura, que impeça o usuário de distinguir se os mesmos estão no andar em que foram chamados.

Art. 4º Aplica-se o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º aos prédios residenciais, comerciais ou de qualquer outra natureza, públicos ou privados.

Art. 5º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I - notificação de advertência;
- II - multa de R\$ 100,00 (cem reais), em uma segunda fiscalização, a partir de 60 (sessenta) dias da data da notificação;
- III - multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), em uma terceira fiscalização, a partir de 90 (noventa dias) da data da notificação



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

prevista no inciso I;

IV - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em uma quarta fiscalização, a partir de 120 (cento e vinte dias) da data da notificação prevista no inciso I;

V - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em uma quinta fiscalização, a partir de 150 (cento e cinquenta dias) da data da notificação prevista no inciso I;

VI - interdição dos elevadores, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data da notificação prevista no inciso I.

Art. 6º A fiscalização e a aplicação das sanções processar-se-ão nos termos do Código de Posturas e de Saúde Pública do Município de Castelo – Lei nº 1.816, de 25 de junho de 1998, devendo o órgão competente do Poder Executivo iniciar as notificações no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2019.

TIAGO DE SOUZA
TIAGO DE SOUZA
Vereador